



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 192/15

Processo administrativo nº: 15/10/22613

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

Modalidade: Contratação Direta nº 71/15

Fundamento Legal: Art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas – SP, CEP: 13.015-904, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e de Turismo, Senhor SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO, portador da cédula de identidade RG nº 11.422.422-5 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 002.269.828-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLOS ALBERTO MUNHOZ ROMAGNOLLI & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.297.688/0001-13, com sede na Avenida Deputado Dante Delmanto, nº 2.458, Vila Paulista, Botucatu, Estado de São Paulo, devidamente representada nos termos da Lei 10.406/2002, denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por finalidade a realização da 4ª etapa do campeonato denominado "Arena Cross Temporada 2015" e mais uma etapa do campeonato "Arena Cross Temporada 2016", na cidade de Campinas - SP, com datas e local a serem definidos.

1.2 O evento deste ano será realizado na cidade de Campinas/SP, com data prevista para 29 (vinte e nove) de agosto de 2015.

1.3 O evento será realizado numa área mínima de 20.000 m² (200m X 100m), na cidade de Campinas, sendo que a área destinada ao evento deverá ser cedida, sem ônus à



CONTRATADA, pelo período de 30 dias antes do evento para construção da pista e para montagem de toda estrutura do evento, e de 20 dias após o evento para a desmontagem da estrutura.

1.4 A CONTRATADA poderá utilizar-se da estrutura existente na área do evento inclusive os acessos de veículos, caminhões e ônibus.

1.5 A região em torno do evento deverá estar preparada para receber um evento desse porte, razão pela qual o CONTRATANTE, nos dias agendados para a realização do evento contratado deverá providenciar a interdição da área e transferir à CONTRATADA direito de livre trânsito de seus equipamentos e funcionários, sob pena de inviabilizar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. As partes atribuem a este contrato o valor global de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) para as etapas de 2015 e 2016, referentes à contrapartida a ser desembolsada com recursos municipais do Fundo de Apoio ao Turismo – FATUR, criado pela Lei 7738/1993.

2.2 Para a realização da prestação de serviços mencionada neste contrato, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, o valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para a realização de cada etapa.

2.3 Os pagamentos deste contrato, para realização dos eventos, serão efetuados em duas parcelas, a primeira na véspera do evento de 2015 e a segunda na véspera do evento em 2016.

2.4 Os pagamentos deverão ser realizados através de depósito Bancário, Banco Bradesco, corrente nº 55777-3, Agência 0201, em nome de Carlos Alberto Munhoz Romagnolli & Cia. Ltda., ou em outra conta de titularidade da CONTRATADA.

2.5 A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais ou recibos ao CONTRATANTE, em até 05 dias antes do evento para para que o pagamento possa ser efetuado regularmente na véspera do evento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, através da rubrica orçamentária codificada sob o nº 267100.26710.23.695.3065.2310.3.3.90.39.99.03.100045 referente a recursos do Fundo de Apoio ao Turismo, informada às fls. 101, conforme publicação no Diário Oficial do Município em 21 de maio de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O período de vigência do presente contrato está estimado em 18 (dezoito) meses, a partir da data da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

4.2. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

4.2.1. Alteração do projeto ou suas especificações pelo CONTRATANTE;

4.2.2. A superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

4.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante fundamentação;

4.2.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.2.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, que resulte diretamente em impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.



aos responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 Para a realização do evento pela empresa, a CONTRATADA efetuará a competente vistoria no espaço destinado à competição de motociclismo (Arena Cross), objeto deste contrato e, caso necessite de alterações, modificações, adições, subtrações de qualquer item do espaço, solicitará, expressamente o requerimento para que o CONTRATANTE atenda ao requisitado.

5.2 As partes convencionam que, a montagem, instalação de equipamentos e trânsito de veículos serão efetuados no espaço solicitado pela CONTRATADA, a qual terá total autonomia em transitar livremente pelo mesmo com seus funcionários, sob pena de inviabilizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA BILHETERIA, INGRESSOS E ENTRADAS

6.1 A confecção dos ingressos de arquibancada e setores especiais (HC) serão efetuados às expensas da CONTRATADA.

6.2 O recolhimento e a distribuição de todo alimento arrecadado com a troca de ingressos para o público em geral, será de responsabilidade do CONTRATANTE em distribuir o mesmo para famílias carentes ou entidades assistenciais que sejam indicadas pela Prefeitura Municipal de Campinas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São Obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Ceder, sem custo, área para realização do evento (20.000m²).

7.1.2. Ceder máquinas com operadores para construção da pista para 10 (dez) dias de trabalho, sendo: (01) uma escavadeira hidráulica PC (01) uma Pá Carregadeira – 01 (uma) niveladora



7.1.3. Ceder pedriscos para áreas de acesso de público e pilotos. O Circuito deve ter em toda a sua volta uma forração de pedriscos, assim como os acessos principais.

7.1.4. Ceder 01 (uma) máquina PC (pá carregadeira), 01 trator de grade e 02 caminhões pipa para o dia do evento.

7.1.5 Ceder 01 (um) ponto de energia 110 e 220 wts (capacidade 180 kva).

7.1.6 A CONTRATADA irá encaminhar ofício para o CONTRATANTE com a programação e cronograma para utilização das máquinas para construção da pista, bem como dos caminhões pipa para irrigação da pista.

7.1.7 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São Obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 A CONTRATADA é responsável pela segurança no interior do local destinado à realização do evento, conseqüentemente, é responsável civil e criminalmente pelas ocorrências no interior do mesmo, ao público, participantes, mecânicos e pilotos.

8.1.2 Entretanto a CONTRATADA se isenta de qualquer responsabilidade por danos materiais ou extra patrimoniais ocorridos nos arredores do evento, contanto que não se trate de dano a ela imputável causado por ação ou omissão de seus prepostos ou contratados para realização do evento.

8.1.3 São de responsabilidade da CONTRATADA, disponibilizar o evento ao CONTRATANTE pronto e acabado dentro do prazo para a realização do mesmo.

8.1.4 O espaço cedido para a realização do evento será preparado, conforme as necessidades que a CONTRATADA julgar tecnicamente indispensáveis para que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



competição se realize.

8.1.5 A CONTRATADA ficará igualmente responsável pela divulgação do evento para todos os meios de comunicação (TV, rádio, internet, jornais, revistas e etc...).

8.1.6 A transmissão do evento esportivo caberá às emissoras de TV cuja responsabilidade da venda de cotas caberá à CONTRATADA.

8.1.7 Em razão da natureza do evento a CONTRATADA disponibilizará, às suas expensas uma equipe médica dentro do local do evento para atendimento de emergência.

8.1.8 A CONTRATADA assume todas as despesas com os troféus e o pagamento da premiação aos pilotos.

8.1.9 A CONTRATADA deverá inserir a logomarca da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, conforme discriminado abaixo:

A) Material Promocional

Cartazes – logomarca em 1.000 unidades

Flyers – logomarca em 30.000 unidades

Outdoors – logomarca em 10 unidades

B) Transmissões de Tevê ao Vivo - (propriedades no Circuito)

02 painéis 5,0 x 1,0 (logo Prefeitura)

02 painéis 2,0 x 1,0 (logo Prefeitura)

02 logomarcas no podium (logo Prefeitura)

C) Transmissão BRMTV ao vivo (internet)

Abertura e encerramento com vídeo institucional de 2 minutos (cidade)

05 inserts de vídeo (logo Prefeitura)

D) Promoção

Abertura do evento com vídeo institucional de 2 minutos (cidade) em 02



painéis de Led;

10 veiculações durante o evento na sonorização destacando a Prefeitura

E) HC Vip

Com capacidade para 80 convidados (buffet e mobiliário incluso)

8.1.10 O CONTRATANTE deverá fornecer a logomarca em formato a ser requerido pela CONTRATADA até 50 (cinquenta) dias antes da realização do evento.

8.1.11 A CONTRATADA permitirá a presença das autoridades públicas na abertura oficial do evento e também durante a sua premiação, personalidades públicas estas que deverão ser previamente indicadas pela CONTRATANTE de molde a não impedir a correta exibição do cerimonial.

8.1.12 Ações Sociais

Palestra para 100 crianças da rede pública (véspera do evento) ministrada pelos organizadores e pilotos (serão fornecidos lanches, refrigerantes e brindes para as crianças).

Todos os alimentos arrecadados com a troca dos ingressos serão revertidos ao fundo social do município.

8.1.13 A CONTRATADA fará a doação de 01 (uma) brinquedoteca para uma escola da rede pública municipal, a entrega será feita com a presença da imprensa e autoridades.

8.1.14 Participação das autoridades na abertura oficial e solenidade de premiação.

8.2 Para Realização do Evento a CONTRATADA se obrigará e disponibilizará também o seguinte:

8.2.1 Estrutura:

- Arquibancadas (230 mt lineares com 10 degraus, 2.300 m²)
- Camarotes (50 mts lineares com 02 andares, 500 m²)



- Sala imprensa climatizada para 50 jornalistas
- Sala para posto de atendimento médico
- Sala para administração do evento
- Sala receptivo
- Sala cronometragem
- Podium para solenidades e entrega de prêmios
- Portarias de entrada de publico e convidados para 04 setores
- Sistema de iluminação com 100 refletores de 2.000 wts e 30 refletores de 500 wts
- Geradores de energia (04 unidades sendo um de reserva)
- Sistema cronometragem digital
- Sistema de sonorização para entretenimento do publico
- Sistema de sonorização para comunicados a pilotos e coletivas
- Placas para isolamento do evento
- Ambulâncias e equipamentos para posto médico
- UM (equipamentos para transmissão ao vivo) 10 câmeras
- UP Link (para envio do sinal para o satélite)
- Locação de satélite especial para transmissão ao vivo

8.2.2 Divulgação:

- Cartazes logomarca (1.000 unidades)
- Flyers logomarca (30.000 unidades)
- Bunner de lonas promocionais (50 unidades)
- Radio FM (150 inserções)

8.2.3 Promoção:

- Equipe para distribuição dos flyers
- Equipe para blitz nos principais pontos de concentração da cidade
- Equipe para realização de pedágios

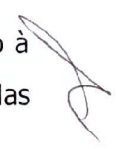
8.2.4 Equipe de Trabalho:

- Médicos e enfermeiros (08 profissionais)



- Seguranças (60)
- Sinalizadores de pista (20)
- Equipe direção de prova (08 profissionais)
- Administração do evento (20 profissionais)
- Promotoras (15)
- Equipe de captação e geração de imagens (30 pessoas)
- Equipe de montagem e cenografia (25 profissionais)
- Equipe elétrica (05 profissionais)

8.2.5 A CONTRATADA é responsável por toda documentação para realização dos eventos, em conformidade com a legislação vigente, como: alvará, autorização junto ao corpo de bombeiros e Prefeitura, autorização do juizado menores, ofícios para polícia militar, civil e rodoviária, .

8.2.6 A CONTRATADA é responsável pela segurança no interior do local destinado à realização do evento, conseqüentemente, é responsável civil e criminalmente pelas ocorrências no interior do mesmo, ao público, participantes, mecânicos e pilotos. 

8.2.7 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todos os empregados que trabalharem em seu estabelecimento comercial, cabendo a ela o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, entre outras, referentes à prestação dos serviços ora contratados, podendo ser a ela solicitados a qualquer momento pela CONTRATANTE os documentos comprobatórios do cumprimento desta obrigações;

8.2.8 Designar os responsáveis técnicos pela execução dos serviços, sendo que ao menos um deles deverá estar diariamente presente no local da prestação dos serviços;

8.2.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços a serem prestados, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, no prazo determinado.

8.2.10 Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas e legislação 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



pertinente, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança higiene e disciplina.

8.2.11 Submeter à fiscalização previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.2.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazo assinalado pelo CONTRATANTE.

8.2.13 Comunicar à CONTRATADA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra.

8.2.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.2.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.16 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.2.17 Responder pelo pagamento de encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

8.2.18 Adotar as precauções necessárias, inclusive consultando os órgãos responsáveis, se for o caso, para que não haja danificação de redes de telefonia, comunicação e passagem de água e esgotamento, em especial as subterrâneas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



8.2.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços durante a vigência do contrato.

8.2.20 Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.

8.2.21 Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, observando as normas vigentes sobre o assunto.

8.2.22 Respeitar e exigir que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) básicos de segurança.

8.2.23 Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.

8.2.24 Cumprir rigorosamente o cronograma físico dos serviços, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste contrato.

8.2.25 Apresentar a relação de funcionários, devidamente registrados, após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços.

8.2.26 Apresentar à CONTRATANTE mensalmente junto com a medição dos serviços cópia da relação dos trabalhadores, Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guia da Previdência Social (GPS).

8.2.27 A CONTRATADA obriga-se a manter todos os seus empregados devidamente uniformizados durante a realização dos eventos ora contratados, garantindo que todos eles ofereçam um atendimento de qualidade com urbanidade e educação.

8.2.28 Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (documento de Informação Cadastral – DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Campinas.



CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Fica vedada a subcontratação da prestação dos serviços objeto do presente contrato, com exceção de parcelas acessórias à execução dos serviços referentes à aquisição ou locação de materiais e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1 Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e outros que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, serão de responsabilidade de cada parte respectivamente, na qualidade de contribuinte, como tal definido pela legislação tributária, sem o direito de reembolso, devendo recolhê-los aos competentes órgãos arrecadadores Federais, Estaduais ou Municipais.

10.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As Notas fiscais/ Faturas deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias antes da data prevista para o pagamento (véspera do evento), a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para aprová-la ou rejeitá-la.

11.2. A Nota fiscal/ fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da sua reapresentação.

11.3. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a realização dos eventos.

11.4. Após o aceite das Notas Fiscais, os pagamentos serão efetuados na véspera dos



eventos, ou em caso de correção, em 05 dias (úteis), contados da data da aprovação da Nota Fiscal pela CONTRATANTE.

11.5. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovado, pela CONTRATADA, o recolhimento do INSS, que será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei federal nº 8.212/91, e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei municipal nº 12.392/05 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto municipal nº 15.356/05.

11.6. Quando a CONTRATADA utilizar materiais que devem ser aplicados aos serviços, deverá fornecer junto com a fatura da prestação de serviços:

11.7. Comprovação dos materiais fornecidos mediante apresentação da primeira via do documento fiscal (nota fiscal de remessa de mercadorias), com a identificação do serviço em que foram aplicados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A CONTRATANTE efetuará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial, deste contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou



13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao contratante os direitos elencadas no artigo 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações):

14.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

14.1.2. Multa, nas seguintes situações:

14.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

14.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

14.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra



cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

14.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.1.4.1. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

14.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

14.3. As penalidades previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

14.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

14.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

16.1 Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se contratação direta fundamentada no inciso I do artigo 25 da Lei federal nº 8.666/93, cujos atos encontram-se no processo administrativo nº 2015/10/22613.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

17.1 Todos os documentos apresentados pela CONTRATADA deverão ser anexados ao processo administrativo nº 2015/10/22613 visando ao o bom gerenciamento do presente contrato, bem como facilitando as atividades de fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Aplica-se ao presente contrato e aos casos omissos o disposto na Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito e estabelecido o Foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 AGO. 2015

SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

CARLOS ALBERTO MUNHOZ ROMAGNOLI & CIA. LTDA.

Representante Legal:

RG nº

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 15/10/22613

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Carlos Alberto Munhoz Romagnolli & Cia. Ltda.

Modalidade: Contratação Direta nº 71/15

Objeto: Realização da 4ª etapa do campeonato denominado "Arena Cross Temporada 2015" e mais uma etapa do campeonato "Arena Cross Temporada 2016", na cidade de Campinas - SP

Termo de Contrato nº 192/15

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 27 AGO. 2015

SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

CARLOS ALBERTO MUNHOZ ROMAGNOLLI & CIA. LTDA.

Representante Legal:

RG nº

CPF nº